

----- **CONTRATO PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS**
----- **VERDES DO JARDIM DAS ENERGIAS E PARQUE VERDE DA BELA**
----- **VISTA** -----
----- **REQUISIÇÃO INTERNA N.º 659/2024/DIEV** -----
----- **PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 435/2024/DIEV** -----
----- **CONCURSO PÚBLICO N.º 11/2024/DAF/DICOMP/SECOMP** -----

----- Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, é por mim licenciada, [REDACTED]
[REDACTED], Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho
n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro, lavrado em suporte informático, o presente contrato,
com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, pessoa coletiva de direito público com o número
501294104, representado pela Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Setúbal, [REDACTED]
[REDACTED], portadora do cartão do cidadão número [REDACTED], válido
até [REDACTED], no uso das competências delegadas pelo Presidente
da Câmara, através do despacho número 27/2022/GAP, de 15 de fevereiro, nos termos do
número dois do artigo 36.º, do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei
número 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **SEGUNDO: FLORA GARDEN – PROJETOS DE SILVICULTURA E JARDINAGEM UNIPessoal**,
LDA., com sede em [REDACTED], com
o número de pessoa coletiva [REDACTED], com o capital social de 255.000,00 €, neste ato
representada por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º
[REDACTED], válido até [REDACTED] e contribuinte n.º [REDACTED]
que outorga na qualidade Gerente e em representação legal da referida sociedade, qualidade
e poderes que para este ato verifiquei através da Certidão Permanente, subscrita no dia oito
de março de dois mil e vinte e um e válida até ao dia oito de junho de dois mil e vinte e cinco,
documentos estes que se arquivam com os demais. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Despacho de treze de maio de dois mil e vinte e quatro, a **Exma. Senhora Vereadora** [REDACTED], no uso das suas competências delegadas através do Despacho número 27/2022/GAP, de 15 de fevereiro, nos termos do número dois, do artigo 36.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de doze de setembro, decidiu a abertura do procedimento de Concurso público, de acordo com a alínea c) do número 1 do Artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do número 1 do Artigo 20.º e em cumprimento dos Artigos 112.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual. -----

----- Que por Despacho de seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, a **Exma. Senhora Vereadora** [REDACTED], no uso das competências acima mencionadas, aprovou a Minuta do Contrato e adjudicou ao Segundo Outorgante a **manutenção e conservação dos espaços verdes do Jardim das Energias e Parque Verde da Bela Vista, pelo período de 12 meses**, de harmonia com a Requisição Interna número 659/2024/DIEV e o Pedido de Aquisição número 435/2024/DIEV. -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJETO** -----

----- Que o objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de manutenção e conservação dos espaços verdes do Jardim das Energias e Parque Verde da Bela Vista, pelo período de 12 meses, de acordo com todas as condições estabelecidas no Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----

— Um – Que Contrato a celebrar integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, Caracterização Técnica e respetivos anexos e, a Proposta do Segundo Outorgante, datada de vinte oito de maio de dois mil e vinte quatro, composta por cento e uma página. ---

— Dois – Que o Contrato integra ainda o Despacho de Abertura de procedimento e o Despacho de Adjudicação e de aprovação de minuta do contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, juntamente com os demais. -----

— Três – Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

— Quatro – Que a prestação de serviços, deve ser efetuada em conformidade com os documentos citados no número Um da presente Cláusula. -----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

-----PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----

— Um – Que, pela referida prestação e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor total de 59.400,00 € (cinquenta e nove mil e quatrocentos euros), acrescidos de IVA à taxa reduzida em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

— Dois – Que os pagamentos a que se refere esta prestação de serviços, serão efetuados no prazo de 60 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, conforme o Artigo 299.º, número 3 do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado. -----

— Três – Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA. -----

— Quatro – Que em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida. -----

— **Cinco** – Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do Artigo 300.º do CCP. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **PRAZO, LOCAL E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** -----

----- **Um** - O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa quando atingidos os seguintes limites: -----

----- a) O prazo de 12 meses e/ou; -----

----- b) O valor contratual constante da proposta do adjudicatário. -----

----- **Dois** – Que a prestação de serviços seja executada em concordância com a Divisão de Espaços Verdes. -----

----- **Três** – Fica a Sra. Eng.ª [REDACTED], na qualidade de chefe da Divisão de Espaços Verdes, designada como gestora do presente Contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º- A, do CCP. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- **UM** - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços, as seguintes obrigações principais: -----

----- a) Realizar os trabalhos objeto do contrato tal como descrito no Caderno de Encargos, com respeito pelas regras, regulamentos e disposições aplicáveis e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência; -----

----- b) Cabe ao Adjudicatário executar os trabalhos, de acordo com o plano de trabalho e horários definidos pela Câmara Municipal de Setúbal (abreviadamente designada por CMS), em consonância com as condições gerais deste Caderno de Encargos; -----

----- c) O Adjudicatário deverá executar os procedimentos de manutenção e conservação dos espaços verdes, a partir do plano de manutenção fornecido pela CMS, no âmbito do presente procedimento. Os trabalhos a executar deverão cumprir o plano de trabalhos e respetiva calendarização, frequências, escalonamento no tempo das tarefas e empregar todos os meios

necessários ao seu desenvolvimento, devendo o adjudicatário, comunicar de imediato à CMS/DIEV, por escrito, sempre que se verificarem anomalias e falta de condições de segurança, registadas durante a prestação dos serviços, explicando os seus motivos; -----

----- d) O Adjudicatário no decurso da execução dos trabalhos, compromete-se a fornecer viaturas de apoio permanente, maquinaria, materiais, consumíveis de rega e outros, assim como meios humanos para boa execução das tarefas, na frequência definida em Caderno de Encargos. O pessoal afeto à prestação, reunirá condições, capacidade e experiência requeridas, reservando à CMS/DIEV o direito de recusar o pessoal que não reúna estas condições; -----

----- e) O Adjudicatário deve desenvolver e detalhar o sistema de comunicação interna, coordenação e controle das tarefas a executar, bem como a ligação aos serviços da CMS/DIEV;

----- f) O Adjudicatário deverá apresentar relatórios descrevendo, nomeadamente, as anomalias, a falta de condições de segurança, os seus motivos, registadas durante o decorrer da prestação de serviços; -----

----- g) O Adjudicatário deverá apresentar relatório mensal e anual. Estes relatórios constituirão um balanço das atividades desenvolvidas nesse mês, relativamente ao plano de trabalho fornecido; -----

----- **Relatório mensal de atividades (RMA)** -----

----- a. O adjudicatário deverá apresentar mensalmente Relatório Mensal de Atividades (RMA), em que dará conhecimento por escrito à CMS/DIEV, dos trabalhos/ tarefas executadas por zona no período de trinta dias, especificando o dia da sua execução periodicidade, meios envolvidos, quantidade de materiais utilizados (fertilizantes, casca de pinheiro, elementos de rega e outros). Terá ainda de constar neste relatório todo o tipo de anomalias/incidentes, com indicação da frequência e número de vezes verificadas, as dificuldades sentidas no desenvolvimento das operações, inutilizações de equipamentos e materiais, atos de vandalismo, entre outros. Este documento deverá ainda incluir o mapa que traduza a programação e respetivos tempos de rega dos circuitos de rega existentes, assim como a leitura do contador de rega; -----

----- b. O RMA deverá ser apresentado até ao dia 6 do mês seguinte àquele a que diz respeito. Nele deverão ser referidas alterações ao Plano de trabalhos fornecido pela CMS, para o mês em questão, bem como a lista do material entregue pela CMS/DIEV no mesmo período de

tempo, e respectivo local de destino/aplicação; -----

---- c. Todos os acidentes de trabalhos devem ser comunicados a CMS/DIEV, sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas; -----

---- d. O RMA deverá ser entregue e discutido na reunião mensal prevista no presente Caderno de Encargos; -----

---- e. A não apresentação, pelo adjudicatário, de um RMA adequado, no prazo estabelecido, ficará sujeita a uma penalização leve, por cada semana de atraso, conforme quadro das penalidades adiante mencionado. -----

---- **Relatório Anual de atividades (RAA)** -----

---- a. O adjudicatário deverá apresentar Relatório Anual de atividades, até ao final do primeiro mês do ano seguinte ou no final/ultimo dia do contrato caso aplicável, com as seguintes indicações obrigatórias: -----

---- i) Elaboração de documento com indicação das atividades desenvolvidas durante o ano, por zona, do nº cortes anuais efetuados, nº de fertilizações anuais efetuadas, nº de reposições efetuadas por zona com indicação do material da quantidade de material reposto, nº e tipo de intervenções de manutenção do sistema de rega efetuadas, quantidade material de revestimento utilizado, quantidade de fertilizantes por tipo utilizado, indicação do nº reclamações recebidas, nº de reclamações tratadas entre outros. -----

---- ii) A não apresentação, pelo adjudicatário, de um RAA adequado, no prazo estabelecido, ficará sujeita a uma penalização leve, por cada semana de atraso, conforme quadro das penalidades adiante mencionado. -----

---- **DOIS** - O Adjudicatário responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela entidade Adjudicante possa ser exigida a essas mesmas pessoas. -----

---- **TRÊS** - Correrá por conta do Adjudicatário, que se considera, para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, a que não resultem da própria natureza da aquisição de serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus sub adjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais, viaturas, máquinas e equipamentos utilizados. -----

---- **QUATRO** - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**-----

-----**CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**-----

---- O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução de Contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens, nos termos do CCP e demais legislação aplicável. -----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**-----

---- **Um** - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente Contrato; -----

---- **Dois** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Contrato. -----

---- **Três** - O Primeiro Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável. -----

---- **Quatro** - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante ou por quem atue em representação destes. -----

---- **Cinco** - O Primeiro Outorgante e as demais beneficiárias do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----

----- Seis - O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do Primeiro Outorgante. -----

-----CLÁUSULA NONA -----

-----PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS -----

----- Um - A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. -----

----- Dois - Com a celebração do Contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do Contrato, em que o Município de Setúbal assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento. -----

----- Três - O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Município de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a: -----

----- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente Contrato; -----

----- b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito; -----

----- c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----

----- d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo

representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula; -----

----- e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras; --

----- f. Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções. -----

----- **Quatro** - O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra. -----

----- **Cinco** - Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados. -----

~~CLÁUSULA DÉCIMA~~

~~FISCALIZAÇÃO~~

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com o Artigo 302.º, alínea b) e Artigo 303.º, número 2, ambos do CCP, fica a Sra. Eng.ª [REDACTED], na qualidade de chefe da Divisão de Espaços Verdes, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como, a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

~~CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA~~

~~PENALIDADES CONTRATUAIS~~

— **Um** - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do co-contraente o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

---- **Dois** - Se o Adjudicatário não justificar ou apresentar soluções para a regularizar as situações em que exista violação do Caderno de Encargos, poderão ser aplicadas penalidades, em função da gravidade da infração praticada pelo adjudicatário (tal como especificado no quadro a seguir), de acordo com os seguintes valores: -----

---- Por cada infração leve: 1 % (um por cento) do valor contratual mensal da prestação dos serviços; -----

---- Por cada infração média: 3 % (três por cento) do valor contratual mensal da prestação dos serviços; -----

---- Por cada infração grave: 6 % (seis por cento) do valor contratual mensal da prestação dos serviços; -----

---- No seguimento de cada infração leve, média ou grave, sempre que decorra mais do que uma semana até ao início da sua resolução, acresce 2 % (dois por cento) do valor contratual mensal da prestação dos serviços. -----

---- **Três** - Quadro – Tipos de Infração conforme representado no n.º 3 da cláusula 16.ª, Capítulo III, do caderno de encargos. -----

---- **Quatro** - O valor da penalidade em determinado mês será apresentado pela CMS/DIEV ao Adjudicatário, a qual deverá ser liquidada na autarquia. As faturas desse mês e dos meses seguintes não serão pagas até regularização da situação. -----

---- **Cinco** - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Setúbal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento. -----

---- **Seis** - A Câmara Municipal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Setúbal exija uma indemnização pelo dano excedente ou rescinde o Contrato -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FORÇA MAIOR

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, de acordo com a Cláusula Décima Sexta do Caderno de Encargos. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**-----

-----**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE**-----

----- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**-----

-----**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**-----

----- Um - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Dois - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**-----

-----**CAUÇÃO**-----

----- Que não é exigível a prestação de caução, nos termos do Artigo 88.º, número 2, alínea a), do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**-----

-----**VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS**-----

----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA**-----

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Um - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Dois - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

CABIMENTAÇÃO

Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2025 número 4973, através das requisições externas contabilísticas n.º 5651/24 e 545/2025 da rubrica 06/020225 do Orçamento Municipal em vigor, o qual tem compromisso e está previsto no Plano Plurianual (2008/A/5).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

IMPOSTO DE SELO

Que este Contrato se encontra isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

PUBLICAÇÃO

----- Que o presente Contrato será publicado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127º do CCP. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** -----

----- **ARQUIVO** -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Fotocópias dos Despachos, já atrás citados; -----

----- b) – Fotocópia da declaração emitida pelo Serviço Segurança Social, em vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e quatro, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças do CARTAXO [1988], em vinte de janeiro de dois mil e vinte e cinco, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

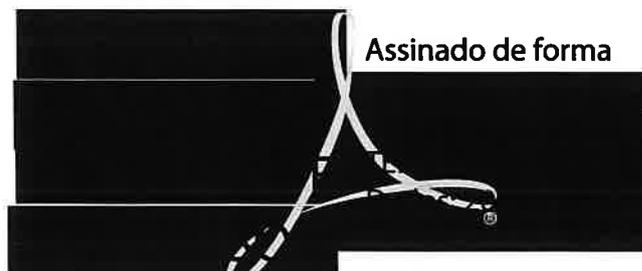
----- O presente contrato foi escrito em 14 páginas, e assinado pelos mencionados outorgantes. -----

A VEREADORA COM COMPETÊNCIA DELEGADA

Assinado por: C
Num. de Identifi
Data: 2025.02.17

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado de forma



A OFICIAL PÚBLICO

Assinado por
DOS SANTO
Num. de Ide
Data: 2025/0

